

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 196, DE 5 DE OUTUBRO DE 1.961

A Câmara Municipal de S. João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte

LEI.-

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar de 62470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros), para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:-

8.82.4 - Despesas Diversas.....	31	300.000,00
8.81.3 - Material de Consumo.....	31	150.000,00
8.63.4 - Despesas Diversas.....	31	20.000,00
Total.....	31	470.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

RESOLUÇÃO Nº 11 - 11 DE OUTUBRO DE 1961

A Câmara Municipal de S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais...

R E S O L V E .-

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a contratar pelo prazo de 30 (trinta) dias, um datilógrafo, a fim de dar andamento aos trabalhos da Secretaria, nesta fase de maior intensidade dos seus serviços.

Art. 2º - O contrato será para vencimento como diarista, na base de 6270,00 (duzentos e setenta cruzeiros) diários.

Art. 3º - As despesas decorrente da presente Resolução correrão por conta do excesso de arrecadação do município.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de 6 de outubro de 1961. (Seis de outubro de um mil novecentos e sessenta e um).- *Aluizio Pereira de Carvalho*-PRESIDENTE DA